



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 159, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observadas pelos agentes públicos e demais colaboradores desta Casa, com relação à veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso-MT, durante o período eleitoral de 2026, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que no ano de 2026 serão realizadas eleições para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, com primeiro turno em 04 de outubro de 2026, de forma que se faz necessária a regulamentação da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências desta Câmara Municipal, conforme disposição do art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando que, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97, a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora, à qual compete a disciplina da matéria;

Considerando a deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, que referendou os termos da presente regulamentação e autorizou sua expedição por meio de Portaria da Presidência, em observância à competência fixada no art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando que devemos agir de forma a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral e o princípio da razoabilidade, haja vista se tratar de uma Casa Legislativa;

Considerando que a Câmara Municipal é um espaço eminentemente político, o qual conta com representação das diversas agremiações políticas e cujos membros, em razão da fidelidade partidária, estão vinculados aos partidos políticos que participam do processo eleitoral;

Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos e demais colaboradores, com relação à veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos e condutas a serem observados pelos agentes políticos, vereadores, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Sorriso durante o período eleitoral de 2026 obedecerão ao disposto nesta Portaria e à legislação eleitoral vigente.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parágrafo único – Para os fins desta Portaria, considera-se período eleitoral o intervalo compreendido entre a data de publicação deste ato e a data da diplomação dos candidatos eleitos, computado o eventual segundo turno.

Art. 2º Ficam vedadas as condutas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, especialmente: utilização de bens públicos em favor de candidatos; uso de materiais e serviços da Câmara para fins eleitorais; promoção de candidatos por meio de bens ou serviços públicos; pedido explícito de voto durante atividades institucionais; transporte de material de campanha em veículos oficiais.

Art. 3º É vedada, nos canais oficiais e nos meios técnicos e institucionais da Câmara Municipal, incluídos sítio eletrônico, redes sociais, telefones, computadores, internet, serviços gráficos ou postais, aplicativos de mensagens, equipamentos audiovisuais, estúdios e sistemas de transmissão, a divulgação de conteúdo que configure propaganda eleitoral, tratamento privilegiado a candidato, partido, federação ou coligação, divulgação de pesquisas em desacordo com a legislação, manipulação de áudio ou vídeo, ou conteúdo degradante, bem como a realização de propaganda eleitoral durante o horário de expediente.

Parágrafo Primeiro – A divulgação, nos canais oficiais da Câmara Municipal, de conteúdo institucional deverá observar estritamente os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade e publicidade, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos ou candidatos.

Parágrafo Segundo – As redes sociais oficiais da Câmara limitar-se-ão à divulgação de atos institucionais, atividades legislativas, serviços públicos e informações de interesse coletivo, sendo vedada a publicação de conteúdo que possa caracterizar propaganda eleitoral ou favorecer candidato, partido, federação ou coligação.

Parágrafo Terceiro – A vedação prevista neste artigo abrange as páginas e perfis mantidos por gabinetes parlamentares quando custeados ou operados com recursos, equipamentos ou servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º As Sessões Legislativas continuarão sendo transmitidas normalmente, em observância ao princípio da publicidade dos atos públicos, vedada, entretanto, a utilização do espaço institucional para propaganda eleitoral, pedidos explícitos de voto ou manifestação institucional favorável ou contrária a candidatos, partidos, federações ou coligações.

Art. 5º É vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para gravação de material de campanha eleitoral, fotografias promocionais, vídeos eleitorais ou qualquer outro conteúdo destinado à propaganda eleitoral, ressalvadas as atividades parlamentares e institucionais regularmente desenvolvidas.

Art. 6º O servidor poderá manter redes sociais particulares, desde que fora do exercício das funções públicas e sem utilização de bens, equipamentos, sistemas ou estrutura da Câmara Municipal para fins eleitorais.

Art. 7º É permitida a manifestação silenciosa de preferência político-partidária, nos termos do art. 37, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 9.504/97, mediante uso de adesivo ou



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

elemento de vestuário que não exceda 0,5 m² (meio metro quadrado), de forma espontânea e gratuita, desde que não comprometa a neutralidade institucional nem o regular funcionamento dos serviços públicos.

Art. 8º O descumprimento desta Portaria sujeitará o responsável às responsabilidades administrativa, civil, eleitoral e penal, quando cabíveis, mediante apuração em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, sem prejuízo da atuação do Controle Interno.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2026.

Rodrigo Desordi

Fernandes:01342671171

RODRIGO MATTERAZZI

Presidente

Assinado de forma digital por

Rodrigo Desordi

Fernandes:01342671171

Dados: 2026.08.07 13:02:05 -04'00'

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.